



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2018

Autoriza a delegação, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, de obras e serviços não pedagógicos relacionados à Rede Municipal de Educação; autoriza a criação de mecanismos de garantia para a referida parceria e a inclusão da concessão no Plano Plurianual do Município de Contagem (PPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão administrativa, mediante prévia licitação, a realização de obras de construção e reforma; o fornecimento de materiais e equipamentos; e a prestação de serviços não pedagógicos para as Escolas Municipais de Tempo Integral.

§1º Consideram-se serviços não pedagógicos aqueles que servem de apoio ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e de formação profissional, dentre os quais se destacam, sem se limitar:

- I – manutenção e gestão predial;
- II – zeladoria;
- III – segurança e vigilância;
- IV – limpeza e gestão dos resíduos sólidos;
- V – fornecimento e gestão de materiais e insumos básicos.

§ 2º A autorização conferida no *caput* deste artigo não compreenderá:

I – a delegação ou qualquer forma de terceirização da prestação de serviços pedagógicos no âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral, que continuarão sendo geridas e prestados pelo Poder Executivo Municipal;

II – a delegação das atividades relacionadas à fabricação e distribuição de merendas escolares no âmbito das Unidades Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, no âmbito do projeto.

§3º Consideram-se serviços pedagógicos, para os fins desta Lei, aqueles relacionados às atividades-fim de educação e ensino de alunos da Educação Fundamental.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a determinar vinculação de receitas municipais para a constituição de garantias no projeto de Parceria Público-Privada previsto nesta Lei, observadas as limitações contidas no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, no art. 121, no inciso IV do art. 130, e art. 151, todos da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade às garantias, a vinculação de que trata o *caput* deste artigo será criada por mecanismo contratual e poderá contar com a contratação de instituição financeira depositária e operadora dos recursos vinculados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a destinação de bens públicos municipais dominicais, incluindo-se ativos financeiros, para constituição de garantias reais nos projetos de Parceria Público-Privada a que se refere esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Os bens mencionados no *caput* deste artigo poderão ser alienados de acordo com os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de concessão a ser celebrado nos termos mencionados nesta Lei e nos documentos correlatos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer garantias pessoais e fidejussórias, bem como outras garantias permitidas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para assegurar o cumprimento de suas obrigações no âmbito dos projetos de Parceria Público-Privada a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, na forma da Lei nº 4.630, de 5 de novembro de 2013.

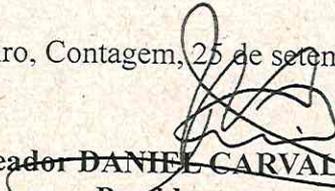
Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar mecanismos de garantia alternativos ou acumulados aos mecanismos de garantia previstos nesta Lei, observadas as disposições municipais aplicáveis.

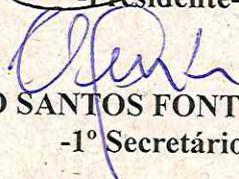
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte de recursos em favor do parceiro privado, valendo-se, para tanto, das regras estabelecidas nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 2004.

Art. 7º Para atender aos objetivos desta Lei, deve o Poder Executivo prever a referida contratação no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 25 de setembro de 2018.


Vereador **DANIEL CARVALHO**
-Presidente-


Vereador **CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)**
-1º Secretário-